PROCESSO PBS-PRC-2026/02858
INTERESSADA: FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB SAÚDE
ASSUNTO: SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 312/2026

PARECER JURÍDICO Nº 632/2026 - AEAJ

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. SELEÇÃO DE FORNECEDORES. PREGÃO ELETRONICO. AQUISIÇÃO DE OPME PARA PROCEDIMENTO CARDIOLÓGICO. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO. PROSSEGUIMENTO DA CONTRATAÇÃO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação para manifestação sobre o procedimento de Seleção de Fornecedores acompanhado pelo Núcleo de Compras - Unidade de Inteligência de Gestão de Fornecedores, na modalidade pregão eletrônico, destinado à **AQUISIÇÃO DE OPME PARA PROCEDIMENTO CARDIOLÓGICO POR PREGÃO ELETRÔNICO - PB SAÚDE**, de modo a atender as necessidades da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB SAÚDE relativas às unidades hospitalares por ela gerenciadas.

Sendo a síntese do essencial, passa-se ao mérito.

II. DA PROFUNDIDADE E EXTENSÃO DA PRESENTE ANÁLISE

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. A função desta assessoria é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada. Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica.

O exame desta Assessoria Executiva de Assuntos jurídicos se dá nos termos do art. 32 do Regimento Interno da PB SAÚDE, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal de competência institucional deste órgão.

PBSPRC202602858V04

Assinado com senha por [PBS66409] [SENHA] NIVALDO IZIDRO ALVES JUNIOR em 30/07/2026 - 15:40hs.
Documento Nº: 10717592.100308266-1773 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10717592.100308266-1773

PBdoc

Deve ser destacado que, conforme já declarou o STF, a função do parecer jurídico "*[...] é zelar pela lisura sob o aspecto formal do processo, de maneira a atuar como verdadeiro fiscal de formalidades.*" (HC 171576MC, Relator: Min. GILMAR MENDES, julgado em 31/05/2019, publicado em DJe-120, 05/06/2019).

Além disso, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. Dito isso, passa-se ao exame da matéria.

III – DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES

Constatou-se nos autos do procedimento o **Termo de Referência retificado** da contratação (fls. 48), a **comprovação da existência de recursos orçamentários** para fazer face à despesa do presente objeto (**fls. 245**), bem como o **ordenador de despesa autorizou a abertura do respectivo processo administrativo** (fls. 246), atendendo as exigências legais.

Foi anexado aos autos cópia do ato de **designação da agente de contratação** (fls. 604) e a **cópia do Edital e seus anexos** devidamente aprovados pela AEAJ (fls. 358). Ainda, foi juntada a **comprovação do aviso no Diário Oficial do Estado** com indicação resumida do objeto da contratação, da data e da forma de envio das propostas, além do endereço eletrônico em que o instrumento convocatório pode ser acessado, nos termos do art. 20 do RICCS (fl.366).

A 1ª sessão pública ocorreu na data de 19/06/2026, às 9h, na plataforma Compras.gov. Nesta data, verificou-se que não houve registro de proposta nos lotes 01 ao 07, restando-se desertos os referidos lotes (fls. 366-408). Dessa forma, encaminharam-se os autos à Direção Superior para ciência e decisão quanto à repetição da sessão pública (segunda chamada) ou outra providência que considerar pertinente (fl. 409). Por meio do Despacho nº PBS-DES-2026/46949, a Direção superior determinou a realização de nova sessão (segunda chamada), a fim de dar continuidade ao processo de aquisição em questão (fl. 410).

A 1ª sessão pública ocorreu na data de 19/06/2026, às 9h, na plataforma Compras.gov. Nesta data, verificou-se que não houve registro de proposta nos lotes 01 ao 07, restando-se desertos os referidos lotes (fls. 366-408). Dessa forma, encaminharam-se os autos à Direção Superior para ciência e decisão quanto à repetição da sessão pública

PBSPRC202602858V04

Assinado com senha por [PBS66409] [SENHA] NIVALDO IZIDRO ALVES JUNIOR em 30/07/2026 - 15:40hs.
Documento Nº: 10717592.100308266-1773 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10717592.100308266-1773

PBdoc

(segunda chamada) ou outra providência que considerar pertinente (fl. 409). Por meio do Despacho nº PBS-DES-2026/46949, a Direção superior determinou a realização de nova sessão (segunda chamada), a fim de dar continuidade ao processo de aquisição em questão (fl. 410).

Acerca da análise técnica pelo setor demandando, informa o relatório final do procedimento que:

> **V. DO PARECER TÉCNICO**
>
> Mais à frente, solicitou-se parecer técnico ao setor OPME - HMDJMP para análise e manifestação quanto à proposta comercial e aos documentos técnicos apresentados pela empresa arrematante (fls. 473-554).
> No parecer técnico de fl. 555, a Coordenação Médica do Serviço de Arritmologia e Eletrofisiologia – HMDJMP concluiu que os itens constantes na cotação são compatíveis com a solicitação do Termo de Referência para o referido procedimento.

Em seguimento ao certame, passou-se à análise das habilitações das empresas arrematantes relatando o setor que:

> **VI. DAS DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO**
>
> Quanto às documentações de habilitação apresentadas pela empresa Inova - Materiais Cirúrgicos e Hospitalares Ltda, verificou-se a autenticidade de todas as certidões, bem como consultou-se a certidão consolidada do Tribunal de Contas da União – TCU, certidão negativa correcional CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM que se encontram anexas às habilitações das mesmas, cadastro do Cafil/PB, Cadastro de Fornecedores Suspensos - Central de Compras e Termos de Julgamento/Homologação, estando todas em conformidade com o Edital (fls. 558-866).

Em relação ao valor estimado do processo, ainda na fase de pesquisa de preços, resultou-se o valor total estimado, paras os lotes arrematados, no importe de R$ 293.959,83 (duzentos e noventa e três mil, novecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e três centavos). Imperioso destacar que, em comparativo quanto ao valor total da média saneada e o valor total dos lotes arrematados, qual seja R$ 259.704,27 (duzentos e cinquenta e nove mil setecentos e quatro reais e vinte e sete centavos), resultou-se em uma economia de R$ 34.255,56 (trinta e quatro mil duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) configurando, portanto, a economicidade e a razão de justificativa de contratação pelo menor preço.

Diante dessas circunstâncias, os autos apresentaram segurança para fins de adjudicação dos itens descritos no Termo de Referência que não foram declarados fracassados, ante a compatibilidade com os preços praticados no mercado, conforme Relatório Final de fls. 869.

Além disso, o julgamento atentou aos regramentos contidos no RICCS, onde a agente de contratação e equipe de apoio, após análise, e consequente julgamento das

PBSPRC202602858V04

Assinado com senha por [PBS66409] [SENHA] NIVALDO IZIDRO ALVES JUNIOR em 30/07/2026 - 15:40hs.
Documento Nº: 10717592.100308266-1773 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10717592.100308266-1773

PBdoc

habilitações e propostas, certificou que as empresas classificadas preencheram os requisitos previstos no Edital de Seleção de Fornecedores, deliberando pela habilitação e consequente classificação da proposta da empresa mencionada no relatório acima colacionado.

A análise acima evidencia que o processo está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade de Seleção de Fornecedores foram observadas e que a proposta apresentada pela empresa vencedora é a mais vantajosa para a PB SAÚDE.

IV – CONCLUSÃO

A presente manifestação é de natureza estritamente jurídica, não tendo o condão de chancelar opções técnicas adotadas pela Administração, nem de emitir juízo de conveniência e oportunidade. Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos, e com base nos documentos dos autos, com destaque para o relatótio do agente de contratação de fls 4014 e seguintes, **opina-se pela possibilidade jurídica de homologação da Seleção de Fornecedores nº 312/2026**, com fulcro no artigo 42, inciso IV, do Regulamento Interno de Compras de Bens e Contratações de Serviços, destinada à Aquisição de Material Médico Hospitalar - Cateteres e Escalpes, para atender as necessidades da PB SAÚDE relativas ao gerenciamento de suas unidades hospitalares.

Recomendamos que os itens fracassados sejam parte, caso a necessidade dos mesmos persista, de novo processo regular, a fim de se evitar contratação direta recorrentes em prejuízo dos procedimentos licitatórios ordinário, tendo em vista a excepcionalidade da dispensa de licitação.

É o parecer. Remete-se à apreciação do órgão solicitante para análise e deliberação, ressaltando-se que a Administração poderá rejeitar as razões e a conclusão nele encartadas e que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame.

João Pessoa/PB, 30 de julho de 2026.

NIVALDO IZIDRO ALVES JUNIOR
Advogado PB SAÚDE

PBSPRC202602858V04

Assinado com senha por [PBS66409] [SENHA] NIVALDO IZIDRO ALVES JUNIOR em 30/07/2026 - 15:40hs.
Documento Nº: 10717592.100308266-1773 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=10717592.100308266-1773

PBdoc